



SENADO FEDERAL
SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Ofício nº 0075 -2014-GSSPET

Brasília, 27 de maio de 2014.

Ilustríssimo Senhor

PEDRO BOHOMOLETZ DE ABREU DALLARI

Coordenador da Comissão Nacional da Verdade

Centro Cultural Banco do Brasil, Portaria 3 – 2º andar – SCES Trecho 2, Lote 22

70200-002 | Brasília - DF

Assunto: Relatório de denúncia envolvendo Soldados da Borracha em trabalho escravo

Senhor Coordenador,

Cumprimentando cordialmente Vossa Senhoria, tomo a liberdade de fazer chegar às vossas mãos a documentação que me foi enviada pelo Sindicato dos Soldados da Borracha do Estado de Rondônia e Acre, com relatos de denúncia do sistema de escravidão ocorrido com seringueiros – os Soldados da Borracha – enviados à Amazônia no início dos anos 40.

Cordialmente,

Senador **SÉRGIO PETECÃO**
PSD/AC



3224-5872 / 3224-2611

SINDICATO DOS SOLDADOS DA BORRACHA E SERINGUEIROS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua
Madeira – Mamoré nº. 1485 (Antigo) 1º DP Bairro Cai' N água – Fone: (069) 3224- 5872 ou 3224-2611
Email: sindsborpvh@hotmail.com ou sindsborpvh@gmail.com - Porto Velho/RO.

Porto Velho/RO, 20 de maio 2014.

RELATÓRIO DENÚNCIA DO SISTEMA DE ESCRAVIDÃO OCORRIDO COM OS SERINGUEIROS (SOLDADOS DA BORRACHA) ENVIADOS PELO GOVERNO VARGAS À AMAZÔNIA BRASILEIRA NO INÍCIO DOS ANOS 40.

Nosso propósito com esse relatório é denunciar e mostrar o trabalho e sacrifício sobre humano, realizado pelos soldados da borracha heróis anônimos que foram jogados na Amazônia pelo Estado Brasileiro, tendo a incumbência de explorar a borracha(látex) na Amazônia a serviço do Brasil e do mundo em uma operação de guerra mais conhecida como “Batalha da Borracha”. Esse fato histórico ocorrido em nosso país ocasionou uma das maiores migrações em massa que uma categoria já realizará dentro do território nacional. É relato aqui a seguir histórias de vidas dos seringueiros da velha guarda (soldados da borracha) acontecidos dentro dos vastos seringais da Amazônia da década de 40.

BREVE HISTÓRICO:

O afundamento de vários navios mercantes brasileiros por submarinos alemães, fez o governo brasileiro de Getúlio Vargas declarar guerra à Alemanha em 22 de agosto de 1942, mesmo o Brasil sendo o sexto maior parceiro comercial da Alemanha. A forte pressão política dos Estados Unidos forçou o Brasil a romper relações diplomáticas com os países do eixo (Itália, Alemanha e Japão). Com a entrada dos Estados Unidos desde 1941, o Japão seu principal inimigo cortara o fornecimento de borracha, bloqueando a ilhas do pacífico produtoras dessa rica matéria prima como material de bélico.

No ano de 1942, uma série de acordos internacionais e estratégicos foram celebrados entre o Brasil e os E.U.A, esses acordos tinham o objetivo de cooperação econômica, de envio de

material estratégicos de borracha brasileira aos países aliados que combatiam os países do eixo. Essa série de tratados ficou mais conhecidos como Acordo de Washington.

Para tornar possível a operação mais importante do Acordo(exploração de borracha na Amazônia), o governo brasileiro, convocou,, selecionou, treinou e encaminhou para os seringais Amazônicos aproximadamente 60 mil trabalhadores nordestinos para trabalharem na exploração da borracha. Todos foram encaminhados e amparados pelo Decreto Presidencial Nº 5225 de 1943, sob contrato os Soldados da Borracha partiram para Amazônia com a garantia de enriquecimento, proteção e de participação nos lucros obtidos pela exploração da borracha. Também foi acordado pelo governo, que ao termino do conflito, o próprio Estado os encaminhariam novamente as localidades natais.

Enquanto durou a guerra, a Campanha da Borracha Brasileira se tornará uma máquina eficiente e mortífera de vidas humanas, ceifando a vida de quase 30 mil pessoas dentro dos solos Amazônicos, diversos fatos quase nunca registrado nos anais da história oficial. Quando o conflito mundial teve seu fim, milhares de trabalhadores foram abandonados em plena Selva Nacional, sem estradas, hospitais, ou qualquer órgão governamental que pudesse ampara-los e dar assistência. O grande sistema da Campanha da Borracha brasileira gerou uma política, onde quem controlava diretamente as atividades dos Soldados da Borracha(seringueiros), não era o governo, mas os Coronéis do barranco, ou Senhores da Borracha, exercendo muitas vezes sem limites, seus poderes de polícia e de justiça sobre a grande massa de trabalhadores. A justiça era o patrão e a Lei o "Rifle Papa Amarelo", o modo de controle era exercido pela coação, repressão e submissão aos trabalhadores, principalmente os que não se adaptavam com a política existente da época.

Milhares de Soldados da Borracha foram vítimas de uma forma de trabalho bastante parecido com a escravidão, o sistema de trabalho era determinado de forma cativa, o seringueiro era preso às dívidas criadas no Grande Barracão (comércio dos seringalistas) . Mesmo depois do final da guerra, esse sistema recorrido pelos donos dos seringais, sinistro e perverso, ultrapassou as décadas seguintes, tendo seu fim na década de 70, com a desestruturação dos seringais. Posteriormente a selva deu lugar aos grandes latifúndios, outra forma de sistema que gerou muitos conflitos.

DOCUMENTOS DA CPI NO CONGRESSO:

Com base no relatório da CPI da Borracha do Ano de 1946, que foi arquivada e não conseguiu ser concluída em decorrência do curto período de vida que teve, tempo estabelecido por pressão de poderosos da época com grande influência política e de lobby no Congresso, ficando de fora os principais depoentes, peças chaves que iriam esclarecer profundamente os crimes contra humanidade ocorridos no Esforço de Guerra, o documento trás relatos de autoridades da época que participaram da CPI, na ocasião da atividade no Congresso é inexpressível e inexistente a participação da figura do soldado da borracha nos depoimentos, sendo que o objetivo principal da criação da CPI DA BORRACHA, era ouvir as principais vítimas no caso soldados da borracha.

Entre os dias 14 a 25 de março de 2014, a Assessoria de Comunicação do Sindicato dos Soldados da Borracha e Seringueiros de Rondônia com sede em Porto Velho, tomou o relato de alguns soldados da borracha que reivindicaram junto a entidade o

direito em depor perante as autoridades em Brasília, para tornar ainda, mais público a real situação de vida em que se encontram, os crimes de violação dos Direitos Humanos cometidos nos seringais da Amazônia, a que foram submetidos. Desejam ser ouvidos a qualquer condição, pois até o prezado momento nenhum soldado da borracha conseguiu ser ouvido, e denunciar através de inquérito o que realmente aconteceu, esperam com isso serem reconhecidos pelos esforços que fizeram à nação, e terem o direito de receberem por tudo que fizeram à nação e ao mundo.

IMAGENS DE SOLDADOS DA BORRACHA:





COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO NO CONGRESSO NACIONAL ANO 1946.

Foi criada com o objetivo de apurar a real situação dos trabalhadores enviados à Amazônia. A comissão nos seus trabalhos focalizou sobre o número de imigrantes enviados aos seringais, o quantitativo de trabalhadores mortos e extraviados; a problemática do fator alimentar; assistência médica, a infraestrutura dos transportes aos seringais; a participação do governo dos Estados Unidos e do governo brasileiro.

A constituição da referida CPI da CAMPANHA DA BORRACHA, não teve mais que treze sessões, instalada inicialmente no dia 31 de julho de 1946, teve seus trabalhos encerrados apenas um mês e dezessete dias após sua instalação. Impossibilitada de prosseguir em suas atividades, deixou a comissão de colher, vários outros depoimentos, foi feita com a participação de representantes de órgãos e agências do governo brasileiro. (SEMTA; CAETA; DNI; BANCO DO BRASIL; BANCO DO CRÉDITO DA BORRACHA; COMISSÃO DE CONTROLE DE ACORDO DE WASHINGTON E OUTROS).

SOLDADOS DA BORRACHA SENDO TREINADOS E ENCAMINHADOS PARA AMAZÔNIA:

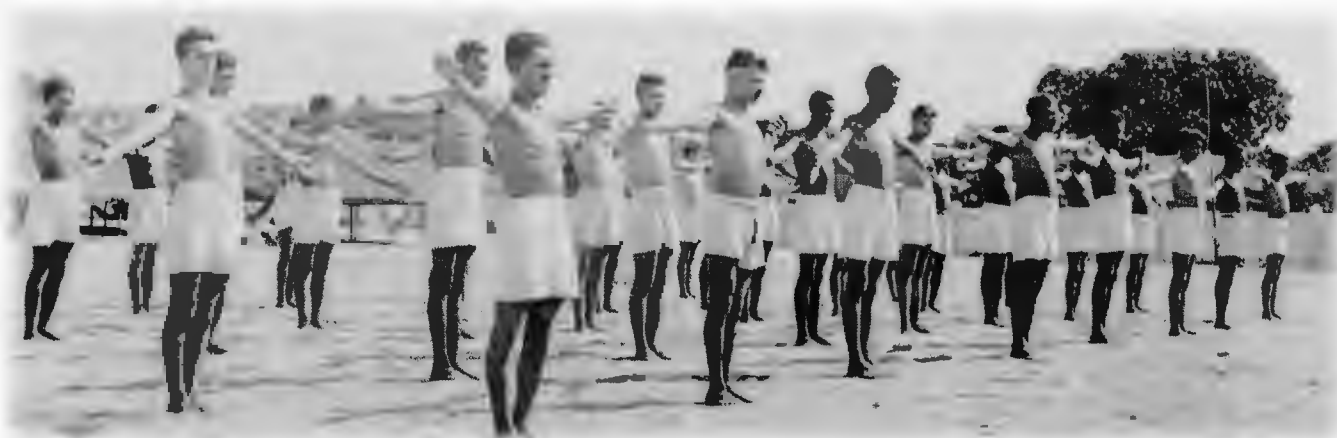


Figura 1 TREINAMENTO MILITAR PARA A CAMPANHA DA BORRACHA.



Victor Paschoa
Victor Paschoa



A alegria da partida logo seria substituída pelas dificuldades do percurso até os seringais amazônicos



Figura 2 SOLDADOS DA BORRACHA PARTIDA PARA OS SERINGAIS.



Figura 3 CARTEIRA DE SOLDADO DA BORRACHA

Em vários depoimentos colhidos pela CPI, foram revelados muitos problemas na CAMPANHA DA BORRACHA, a seguir trechos de alguns depoimentos.

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL – CAPITAL FEDERAL (26 DE SETEMBRO DE 1946) COMISSÃO DE INQUÉRITO.

O Sr. Deputado Café Filho em requerimento Nº 268, solicitou do plenário a criação de uma Criação Parlamentar de Inquérito destinada a apurar a real situação dos trabalhadores enviados para a Amazônia.

Aprovado o requerimento em sessão no dia 18 de julho, a comissão realizou sua primeira sessão, num total de doze sessões encerrando-se os trabalhos da comissão no dia 17 de setembro. Representantes da CPI Álvaro Maia; Castelo Branco; Janduhy Carneiro; João Botelho; Osvaldo Studart; José Neiva; Moreira da Rocha(PSD); Fernandes Távora; Paulo Sorasate; Café Filho(PRP) e outros.

Depoentes: Sr. Bartolomeu Guimarães, **Funcionário do Banco do Brasil** designado em 01/10/1942 para chefiar o Serviço Especializado da Borracha na Agência Manaus; Sr. Péricles de Carvalho, **Diretor do Departamento Nacional de Imigração**; Sr. Ezequiel Burgos, antigo **Médico do Serviço de Saúde Pública-SESP** na Amazônia; Dr. Paulo de Assis Ribeiro, que exerceu a chefia do **Serviço Especial de Mobilização dos Trabalhadores para Amazônia – SEMTA**, ministro João Alberto Lins de Barros, **Coordenador da Mobilização Econômica** e outros.

Com o tempo esgotado para prosseguir em suas atividades, devido ao encerramento dos trabalhos deixou a comissão de colher vários outros importantes depoimentos.

DEPOIMENTO: segundo depoimento do Sr. Péricles de Carvalho, Diretor do DNI (Departamento Nacional de Imigração) “ o total absoluto de trabalhadores encaminhados para Amazônia talvez passe um pouco de 52.000, já um outro indicador do órgão é apontado que no período de 1940 a 1945, foram transportados para Belém do Pará, para serem distribuídos nos seringais 53.390 pessoas, sobre esses dados haviam pairado muitas dúvidas na CPI, pois pelo fato de existir mais de um órgãos de encaminhamento, e pelo não adionamento de listas de mais continentes de trabalhadores, e também pelas data de encaminhamento, uma agência afirmava ter começado em 1941, outra a partir de 1943.

No depoimento do Sr. Valentim Bouças, Diretor Executivo da Comissão de Controle dos Acordos de Washington, foi declarado sobre as condições físicas em que ficaram muitos trabalhadores da borracha, afirmando que somente o imperativo da guerra poderia impor a situação a que foram conduzidos vários soldados da borracha. Declarou também que a instituição da comissão brasileira de gêneros alimentícios não obteve grandes resultados.

Valentim Bouças: com a Conferência de Chanceleres realizada na cidade do Rio de Janeiro, onde foram assumidos compromissos (morais, militares, econômicos e financeiros), surgiu daí o apelo para a produção da borracha. Organizou-se a Comissão Souza Costa da qual tive a honra de fazer parte, e que seguiu para os Estados Unidos. Ao iniciar os trabalhos notamos já ter sido elaborado pelos norte-americanos um projeto a qual davam o nome de Amazon Valley Corporation. Isto é, uma organização norte-americana com capital norte americano. Era pois, o pensamento dessa organização, organizar ela própria o programa. Imediatamente procedi como o teria feito qualquer dos representantes: salientei que aos brasileiros competia levar a feito tal cometimento. Num momento de exaltação , ao verificar existir quase uma imposição da parte dos técnicos daquele país, opus veementemente à fórmula aviltrada e, em nome do meu governo afirmei não ser tal sugestão aceitável, por possível de interpretar-se como um ato de política imperialista. As negociações foram suspensas e durante 48 horas não se falou mais em borracha. Esgotado esse tempo, o Departamento de Estado, por intermédio do Sr. Laurence Duggan procurava aproximar-se de nossa missão, visando o início das negociações. Essas foram reatadas, mas a essa, altura, não mais se falava na companhia norte-americana.

Srs. Representantes, temos que amparar o seringueiro, assim como amparamos o soldado que foi para o campo de batalha, tudo arriscando a própria vida, para defender as cores de nossa bandeira e a honra nacional. O seringueiro também não deixou de arriscar sua vida. Foi um verdadeiro soldado que lutou tenazmente para a conquista da vitória. Pois bem: O governo tem no Banco da Borracha, um fundo especial e, além

disso, assumiu a obrigação na ocasião em que o Governo Norte-Americano concordou com a elevação de preço de 45 para 60 centavos, assumiu a obrigação repito de contribuir para esse fundo com 10 milhões de cruzeiros. Além disso, dos fundos da CAETA, que estavam ao nosso cargo, houve um saldo de quase 2 milhões de cruzeiros. Esses recursos devem constituir, portanto, juntamente com aquele que se acha no fundo do Banco de Crédito, elementos com que atenda uma parte do Programa de Amparo aos homens que foram para Amazônia. Cabe-lhes um indiscutível direito de conquista, direito que não esquecemos ao afirmar os acordos de Washington.

Condições físicas dos trabalhadores: Peço licença para dizer que só mesmo o imperativo da guerra poderia impor a situação a que foram conduzidos alguns de nossos patrícios. Por isso julgo que temos de proceder imediatamente a uma revalorização não só do homem como da economia Amazônica, a fim de evitar que no futuro defrontemos situação análoga. É preciso conhecer de perto a Amazônia para avaliar as dificuldades quase intransponíveis com que se luta naquelas terras imensas.

O SESP: O trabalho do SESP resultou de outro acordo, para que obtivéssemos não apenas amparo médico, mas de outras modalidades, a serem prestadas aos trabalhadores que por ali passassem. Instituiu-se, assim, um serviço contra a malária, de saneamento além de assistência médica. O serviço levado a efeito em Belém, como em Manaus e Porto Velho, é muito interessante. De Atrebina, até 1943, tínhamos distribuído mais de 15.000.000 de comprimidos. A par disso, havia um serviço de consultas médicas e vacinação, num total de dezenas e dezenas de milhares de casos. Instituímos, a Comissão Brasileira de Gêneros Alimentícios que, apesar de ter começado alguma coisa em Belém, não me parece haver conseguido grandes resultados.

DEPOIMENTO: Depoente o Sr. **Ezequiel Burgos** antigo médico do Serviço Especial de Saúde Pública na Amazônia, realizado dia 12 de agosto de 1946. Em seu depoimento lê uma carta na CPI, dando conta ao diretor do Departamento Nacional de Imigração da situação da realidade nos seringais (Dr. Péricles de Carvalho).

Trecho da Carta:

“ Esperando a vinda do Dr. Dória, achei de bom alvitre fazer-lhe uma comunicação sobre seringueiro e seringalistas.

MANAUS 12 DE SETEMBRO DE 1943

Ultimamente tem regressado dos seringais certo número de homens, fazendo as piores referências ao modo de serem recebidos e tratados nos seringais. Falta a comida, passando o dia com um pouco de café puro e algumas vezes carne podre de 16,00 Cruzeiro o quilo. Não existe remédio, sendo a atebрина vendida a 1,50 Cruzeiros, quando existe. Quando pedem remédio para algum companheiro, dizem que podem morrer porque isso não interessa ao seringalista. Do seringal Cora, pertencente a um português, tenho sabido horrores, tais como: promessa de extermínio pelos capangas

do seringalista; venda de atebрина, informação de que contratos nada valem; recusa de qualquer assistência em caso de doença já tendo mesmo morrido vários trabalhadores a míngua de tudo. A vida do trabalhador para o seringalista, com raríssimas exceções nada vale. O problema é seriíssimo porque amedrontam esses homens de todo jeito. Na nossa enfermaria tem alguns que regressam unânimes nas acusações. A miserabilidade nos que regressam è atroz. Pelo que me contam, são verdadeiros assassinos algumas mortes naturais. Infelizmente para se desbravar a Amazônia precisa-se de muito sangue para fertilizar o seu fértil solo. Os trabalhadores vão para os seringais antes que os responsáveis cuidem dos abastecimentos, ficando em uma situação de constante penúria passando fome.

Em seu depoimento O Sr. Ezequiel Burgos conta que o próprio DNI, passava dificuldades não tendo carne para seus funcionários comprava da prefeitura um quilo de carne para pagar com dois. Falou sobre o reduzido corpo de funcionários do SESP que trabalhavam no DNI (enfermaria), expôs tudo com franqueza, as cartas foram enviadas também ao Delegado Regional do Trabalho pedindo providências ao SR. Edmundo Levi.

Trecho do relatório enviado ao Delegado Regional do trabalho. (embarque de migrantes).

Manaus 25 de maio de 1944

“ Aqui no Amazonas quase toda a navegação está subordinada à SNAPP, cuja a assistência aos passageiros da 1ª classe deixa a desejar. Com os migrantes (nordestinos), seus passageiros de 3ª classe, o descaso toca as raias do crime, fazendo-os viajar ao relento, com alimentação péssima e em quantidade reduzida.

Os nossos soldados da borracha, em esforço de guerra, vão para o Front parecendo degredados, sofrendo privações em todos os sentidos. A SNAPP demonstra ter a melhor má vontade pelo esforço de guerra. Há dias passados, tivemos uma turma inspecionada e, na hora do embarque, A SNAPP recusou cerca de 60 pessoas, por se destinarem a um ponto onde teriam de perder 20 minutos no embarque. Foi alegado que os migrantes são elementos de anarquia o que não procede, apenas quando não podem acoitados pela fome e pelos maus tratos protestam sendo considerados maus. Só quem conhece a navegação no Vale Amazônico pode avaliar o que é viajar sem coberta, entre bois e porcos etc... numa promiscuidade de condoar os mais duros. Aqueles que moram em lugares servidos por estradas de ferro, poderão fazer uma idéia da colocação de famílias em vagões de condução de bois, separados por tabiques apenas com a vantagem de não serem perseguidos pelos carapanãs, borrachudos, maroins, piuns, mutucas de várias qualidades, caba, etc. que abundam pelos nossos rios.

Como talvez não seja de conhecimento de V.S. comunico que se vem distribuindo um feijão duro, com arroz mais duro ainda, sem qualquer tempero. As verduras praticamente desapareceram, sendo a ração de carne apenas distribuída no almoço, insuficiente para um homem que recebeu algumas gramas de pão. Creio também não ser de conhecimento de V.S. que a administração da hospedaria vem restringindo o fornecimento da hospedaria, cortando frutas, verduras e manteiga (indispensável na clínica de crianças) pão e etc..(tínhamos muitas crianças na hospedaria) numa proporção vertiginosa. Pelos mapas do movimento da enfermaria V.S. poderá verificar que tem aumentado consideravelmente o número de hospitalizados, em grande parte devido a sub-alimentação. Como bem sabe V.S. nos transportes da SNAPP, esse pessoal é tratado da pior maneira viajando ao relento, sem comida, fazendo-nos lembrar os navios negreiros. Enfim a história se repete e ficarão esses pioneiros como mártires de uma região que se desbrava. Falou-se aqui, não interessar o fato de muitos soldados da borracha terem morrido em virtude das moléstias, entretanto convém salientar grande número de óbitos resultou da falta de assistência médica nas hospedarias, o suro de meningite recrudescer por causa da fraqueza de nossas medidas postas em prática visando de tudo a economia.

DEPOIMENTO: Sr. Bartolomeu Guimarães funcionário do Bando do Brasil (06/08/1946)

Permanecia a falta inclemente de tudo. A navegação continuava escassa.

A Amazônia meus ilustres senhores, nunca mais deverá servir de cobaia para experiências apressadas e criminosas. **Chama-se a responsabilidade o ex-ditador Getúlio Vargas**, hoje Senador da República. Este sim errou muito conscientemente. Ele sabia muito bem o que queria acontecer, entregando como entregou a execução do programa a homens tão seus conhecidos. Foi avisado em tempo de tudo que acontecia, quero crer que ele teve a visão perfeita do fracasso. Mas, desgraçadamente nunca houve de sua parte sinceridade de propósitos nem outro desejo se não o de aproveitar oportunidade para usufruir proveito pessoal.

Chama-se à responsabilidade o senhor Valentim Bouças e os seus eminentes "técnicos", citados com tanto carinho, elogio e homenagem em seu relatório de 15/03/1946, como presidente da CAETA. Seu testemunho se me afigura importante e insuspeito porque, homem de honestidade inaceitável, conhecedor profundo dos problemas amazônicos, independente e conhecedor perfeito de todos os erros cometidos pelos dirigentes da campanha e seus respectivos prepostos, os quais repeliram-lhe o sábio, criteriosos e acertado conselho. O Sr. **Valentim Bouças** é responsável pelo fracasso do encaminhamento do pessoal. É impossível no meu ponto de vista foram incontáveis as famílias que perderam seus chefes, pois muitos deles,



para fugirem daquele inferno, atiravam-se à água. O relatório do Sr. Bouças, para mim, é criminoso, desde a sua feitura, pois gastaram dinheiro inutilmente em publicações caríssimas. Esse dinheiro que saiu dos cofres da Campanha da Borracha e dos Norte-Americanos está fazendo falta porque poderia ter sido empregado para matar a fome de muitas famílias do Ceará e do Rio Grande do Norte.

TRABALHO REALIZADO PELO SINDICATO DOS SOLDADOS DA BORRACHA NO ANO DE 2013 ENTEVISTA

Relato de um antigo seringueiro Nordestino , hoje aposentado como Soldado da Borracha (Antônio Falcão)

(Dário Braga) O senhor pode me contar sua história?

(Antônio Falcão) Bem, eu saí mais ou menos no ano de 1941, num navio de nome CARIPÉ da minha terra, o exército passou recrutando, e meu pai foi um dos contratados, vim com ele para essa região.

(Dário Braga) – Qual era o nome dele? e como isso aconteceu?

(Antônio Falcão) – O nome dele era Avelino Falcão Ribeiro, então passaram uns quatros militares com o caderno na mão, foram buscar meu pai na nossa região – Berberibe/CEARÁ, os militares vieram a mando do presidente Getúlio Vargas.

(Dário Braga) – Quem foi recrutado? A família também foi p/ Amazônia? Como vocês viviam?

(Antônio Falcão) – Minha família trabalhava toda na agricultura, a gente plantava mandioca, milho e feijão de corda, em Berberibe, minha família passava grandes dificuldades, tinha dia que eu comia mingau de farinha. A gente era uma família de 15 irmãos contando comigo. Os militares recrutaram, eu e meu pai. Quando vieram, vieram em um caminhão sem capota, atrás já vinha uma porção de conterrâneos. Quando os militares passaram não tivemos tempo de fazer as mala, pois a gente não tinha quase nada, e não dava tempo.

Escutei bem, na época, eu tinha 07 anos, os militares disseram que meu pai ia mudar de vida, a modo de enricar.

(Dário Braga) – Como foi a viagem? Morreu alguém no trajeto?

(Antônio Falcão) A gente viajou de caminhão até fortaleza no cais da cidade, de lá seguimos de navio até Belém do Pará, foi cindo dias de viagem, na viagem de navio, eu presenciei o funeral de um viajante, que foi sepultado no mar. Amarraram uma pedra, junto aos pés. E jogaram ele no mar, ele caiu em pé, deve ter morrido de doença, aquilo me assustou!

(Dário Braga) – Você e seu pai ficaram aonde em Belém? E de lá, foram para onde?

(Antônio Falcão) Nós ficamos nos galpões embaixo de lonas, com muitos nordestinos, nesse lugar passamos uns 15 dias. A saída de Belém aconteceu com a chegada de uns militares, que passaram a selecionar a gente, eles mandavam a gente fazer filas, separavam os que tinham família de um lado, e de outro, colocavam os que não tinham. No outro dia, atravessadores levaram grupos de nordestinos que iam ser distribuídos nos seringais, o transporte CHATA, trazia também crianças e mulheres.

Fomos para em um seringal do Seringalista Pedrão, aqui eu, e meu pai iniciamos nossa vida no seringal. Quando chegamos fomos fazer a aviação (rancho) para passar meses dentro da mata.

(Dário Braga) - O que vinha nesse rancho? Como era comprado?

(Antônio Falcão) – Vinha (açúcar, café, em caroço, farinha, sal, bala, fumo, facão, enxada, faca de seringa, balde, tigela, fósforo e outras coisas) que a gente ia precisar. Com o tempo descobri que o próprio patrão anotava coisas que a gente não pegava, as mercadorias eram compradas no (Barracão) o comércio do patrão, ele anotava as coisas, sempre com o rifle ao seu lado. Depois de 06 meses trabalhando duro nesse seringal meu pai morreu, um dia meu pai amanheceu com muita febre, estava deitado na rede, fui pescar alguma coisa para a gente comer, quando voltei meu pai já estava morto... (CHORO..... CHORO.....CHORO.....)

Meu pai contraiu, aquela doença (Beribéri), morreu disso, eu com apenas 07 anos de idade, eu próprio enterrei meu pai, (CHORO.....CHORO..... CHORO.....), durante os anos que trabalhei em outros seringais enterrei outros companheiros.

(Dário Braga)- Você ficou só na colocação dentro do seringal?

Com alguns dias, o comboieiro passou e me levou para o Barracão, lugar onde morava o Sr. Pedrão seringalista. Quando cheguei lá, contei tudo que tinha acontecido, e disse a ele que ia embora de volta p/ minha terra, minha casa.. Pensando que eu ia fugir, ele me amarrou por bastante tempo para eu não ir embora. Só me soltava pela manhã, quando ia trabalhar, mas outro seringueiro, ele disse que eu ia ficar ali, até a dívida de meu pai ser paga. Passei a trabalhar na profissão de toqueiro (serviço de limpeza de estrada de seringa e de limpeza das colocações no seringal abrindo o lugar para novos seringueiros, serviço de roço e de limpeza, muito pesado). Quando ficava amarrado,

minhas pernas ficavam inchadas, quem me tirou dessa condição foi um mateiro conhecido como Bibiu, que assumiu a responsabilidade com o patrão de tomar conta de mim, para eu não fugir.

(Dário Braga) – Por quanto tempo você trabalhou com esse seringalista?

(Antônio Falcão) – Trabalhei com esse seringalista até os 14 anos de idade, quando ele um dia me chamou e disse: Você não me deve mais nada, e disse que podia ir embora se quisesse! Durante os 07 anos que passei nesse seringal não ganhei nada. No outro dia sem me despedir, e sem olhar para trás, peguei um embarcação para sair daquele pesadelo e fui para em outro seringal.

(Dário Braga) – Fique a vontade para contar o resto de sua história, não vou lhe interromper!

(Antônio Falcão) - Dali, fui trabalhar no seringal ACARÁ, isso já depois da guerra, a região era, a região do Amazonas, o patrão aqui, era o seringalista BRÍGIDO, aqui trabalhei por dois anos de TOQUEIRO E MATEIRO, o tempo que trabalhei aqui, trabalhei totalmente despido, sem roupa, aqui soube notícias, que a onça tinha comido um seringueiro conhecido.. Quando sai daqui, saí sem receber PATACA ALGUMA, sai sem nada.. Acabei fugindo daqui, pois descobrir por outro seringueiro amigo, que o patrão ia me matar. Migrei para o Seringal Flechal na região do CUNIÂ, trabalhei nesse seringal quase dois anos, meu serviço era fazer TAPIRI e construir RABO DE JACÚ, trabalhei totalmente isolado na mata, até o BARRACÃO era 15 horas de viagem de a pé, aqui penosamente trabalhei, com chuva e sol sobre mim. Depois fui trabalhar no SERINGAL PONTA ALEGRE, do Seringalista Ademir Brasil, trabalhei mais um ano e meio nessa região, sem a presença de mulher alguma, a única companhia era a solidão. A gente se sentia preso, acuado, não podia trabalhar para outro, se fugisse o patrão matava. Por volta da década de 60 fui trabalhar com o seringalista Milton Rosa, REGIÃO DE CAMUTAMA passei quatro anos trabalhando com este seringalista, nessa época nessa região não existia rádio, também só ganhei o que comi, não ganhei nenhum tostão.

Um dia eu e outro camarada, resolvemos ir até a cidade de Porto Velho, descemos vários rios de canoa aproximadamente 09 dias, quando passamos pela região do MUCUIM, avistamos vários índios brabos, e eles nos avistaram, no momento estávamos descansando, e eles falando de forma estranha nos levaram até a aldeia deles, nos deram carne de macaco, ali passamos dois dias, então eles nos levaram de volta. Também trabalhei no seringal **EMÍLIO FEITOSA – SERINGAL SANTA HELENA, na localidade de Porto Seguro – Rondônia**. Recebi daqui, um convite de um tal de Lourival para trabalhar no SERINGAL MUQUI, NUM LUGAR CHAMADO COLOCAÇÃO FOME. Aqui passei um dos piores dias de minha vida, década de 70, trabalhei nesse



seringal três anos, sem nada receber, trabalhava bem isolado na mata, depois desse tempo quando chegou a hora de eu tirar meu saldo, recebi um bilhete do gerente do seringal, dando a informação que meu saldo era 25 CONTOS DE RÉIS, fiquei tão alegre, pois nunca tivera a oportunidade de receber qualquer quantia, ainda mais essa. O gerente disse que

deveria sair logo que escurecesse e fosse em direção a Vila de Rondônia, hoje cidade de Ji-Paraná, que lá iam me pagar. Esse gerente usava um chapéu de palha, atravessado em cima com um grande punhal. Na mesma hora resolvi partir em direção à cidade. Quando andei aproximadamente 4 quilômetros pelo campo beirando a mata, um homem de aparência escura me chamou e perguntou onde eu estava indo, lembrei que era um conhecido que ajudara, a uns anos atrás, eu respondi que estava indo embora, ele perguntou se estava carregando algum bilhete, eu disse que sim, e dei para ele olhar, ele olhou para mim, e disse: Você tem que rasgar esse bilhete! Você está marcado para morrer. Me espantei, e falei como? Ele disse que os seringueiros que saíam com aqueles bilhetes eram mortos no meio do caminho.. Ele me disse: Os pistoleiros já sabem que você está a caminho, se você quiser sobreviver largue esse bilhete, que o patrão Zé Nunes, mata os seringueiros para ficar com o saldo, ele é chefe da pistolagem na região, aconselho a você, não andar pelo caminho aberto de dia, no caso a estrada, durante o dia ande pela mata, a noite pode voltar a andar pela estrada, mas , se ver farol de veículos ou coisa parecida, entre novamente na mata.... Durante 05 dias andei pegando chuva, sereno e sol, subindo e descendo serra, cortando meu corpo com cipós, e furando meus pés com espinhos, bebendo água de riacho, fazendo de tudo para chegar e me manter vivo.

No quinto dia, por volta das 6 horas da manhã, ao subir uma grande serra, avistei o início do fim da cidade, avistei uma pequena casa, ao me aproximar encontrei um velho senhor coando um café, ao me enxergar o estranho ficou espantado com a minha aparência, pois a essa altura depois de tanto tempo trabalhando no seringal, minha barba beirava meus peitos e meus cabelos estavam enormes. Ele me perguntou, da onde eu vinha, eu contei minha história, ele também consciente do que falava, disse para eu jogar o bilhete, pois o tal de Zé Nunes era o rei da pistolagem na Vila de Rondônia (hoje Ji-Paraná). O velho senhor se prontificou em corta meus cabelos e fazer minha barba, para os pistoleiros não me reconhecerem, eu disse que não tinha dinheiro para lhe pagar, ele disse que não se importava, só ia me ajudar.. Depois disso com outra aparência, agradei, me despedi e fui em direção a Vila de Rondônia, agora com outra ideia, não iria mais receber meu saldo...

Sob sol intenso, caminhei em direção a umas barracas de comida, eram quatro barracas, numa delas, trabalhava uma mulher, pensei comigo que se eu pedisse comida a uma mulher, talvez ela carinhosamente, iria atender meu pedido. Assim fiz, quando fui até ela pedir comida dizendo que estava a 05 dias sem comer, mal tinha fechado minha boca, aquela senhora passou a me xingar de vagabundo e outros nomes na frente de todos, só não caí, porque estava escorado em uma parede, com tanta vergonha, e me sentido muito ofendido, homem feito, passei a chorar e não me

controlava... Com tudo aquilo, um dos homens que estava vendendo comida, veio até mim e se solidarizou dando o que comer, e mandando que aquela mulher se afastasse e não se metesse na história, que ali naquela banca quem mandava era ele. A partir daí, jurei jamais pedir comida a alguém.. Segui meu destino em direção oposta à cidade em uma estrada, andei vários dias e encontrei emprego, num pequeno sítio, ali trabalharei vários anos, acabei casando com uma das filhas do sitiante, e hoje tenho uma grande família e vários netos, essa é minha história.

HISTÓRIA DO NORDESTINO – SOLDADO DA BORRACHA BELIZÁRIO COSTA

Nasci no Estado do Maranhão – Carolina do Norte, em 28 de setembro de 1919, meu pai era Antônio Gonçalves agricultor, minha mãe também era agricultora, tive a infância muito pobre, morava em uma casa de barro batido, bebia água de pote, nós mesmos fiávamos a roupa, eu era o irmão do meio, acabei fugindo da miséria e aventurei para ir até Belém.

Viajei até Belém, na sola do pé, levei mais de um mês para chegar até a cidade, para me alimentar tocava trabalho por comida onde eu parava. Andei com precata de couro cru, com as cangaias nas costas. Em Belém, quando cheguei fui trabalhar no porto, trabalhei 20 dias me alimentando com pão e mel de cana, morava de aluguel, o ano era 1941, passei a ganhar Três Mil Réis por dia, carregava pedra em carrinho de madeira, empurrava no trilho, para os outros colocarem na caçamba, tinha 22 anos. Um dia trabalhando no porto, um homem do governo apareceu mostrando um Decreto de Getúlio Vargas, contratando gente para trabalhar nos seringais, ele disse para mim, que eu iria ganhar muito dinheiro, iria ganhar 7 Mil Réis, ia ter casa, tratamento médico. Disse: olha se você for trabalhar 04 anos, com tudo isso você vai enriquecer. Ele perguntou: você não quer enriquecer? Eu respondi que queria.

O homem do governo viajou comigo no navio LOBO DOMADO, que me encaminhou para um seringal. Levei três dias de viagem, cheguei no lugar chamado RIO VERMELHO, junto com outros nordestinos. Fiquei em uma colocação de 274 seringueiras, no mês que cheguei, abri estradas, construí casas, cortei árvores, juntamente com o mateiro. Passei assim, a abrir estradas de exploração de borracha com outros seringueiros. Chegou o momento de fazer a aviação (compra de mercadorias no BARRACÃO), eu, e meu amigo recebemos 02 facões, 02 facas, 02 panelas, 02 pratos, 02 machados, 02 bacias, 02 baldes, várias tigelas, 02 Quilos de sal, 02 latas de banha de 2 Quilos, 02 paneiros de farinha de 05 Quilos, 02 Rifles, 01 caixa de bala.

O seringalista olhou para gente e disse: olha Arigó, se vocês não pagarem essa mercadoria, vocês nunca mais vão sair daqui. E tem mais, uma bala dessa vale por um Quilo de borracha!

Toda a produção que fazíamos nesse seringal era anotada pelo encarregado do patrão José Ferreira da Silva, em troca se pegava comida. Trabalhei nesse seringal quatro anos trabalhando duramente.

Um dia quando fui pegar mercadoria no BARRACÃO, o patrão chamou e disse: Arigó ta vendo aquele seringueiro ali? Ele tem muito saldo e vai embora, você não quer matar ele para mim e dividimos o saldo. Ei disse: olha chefe preste atenção! Não vim aqui para matar ninguém! Vim produzir borracha, mas se for para matar um pobre homem que vai levar o que ganhou para matar a fome de sua família no Nordeste, eu prefiro matar o senhor!

Assustado com minha reação, o patrão olhou para mim, e disse que estava brincando.

Ao voltar para minha colocação, tratei logo, de falar com o seringueiro Pedro meu amigo, tudo que tinha acontecido. Ele virou e me disse: sei que aqui ninguém vai receber nada! E você assinou sua sentença de morte. Depois disso, eu e Pedro planejamos uma fuga para 1 hora da madrugada, apanhamos duas bolas de borracha, cada um, para fazer tochas, fugimos pela floresta adentro, pouco mais que quatro dias. Atravessamos rios, solo encharcado, dormíamos no chão da mata forrado com palhas, ganhamos a mata sem destino certo, seguindo sempre o sol. A comida que tínhamos, era farinha, sal e água a famosa Jacuba. Fomos parar na beira de um lago grande, de longe avistei um pescador na canoa, aí atirei para cima, para fazer sinal, o canoeiro veio até nós, na casa desse pescador eu, e Pedro ficamos, mais ou menos, uma semana, depois disso, partimos.

Pegamos um barco, em direção a Santarém, sem dinheiro vendemos nossas armas, eram dois Rifles, contudo, meu amigo decidiu voltar para o Maranhão, eu não quis, não queria voltar de mão abanando, decidir ir à Manaus, e dela, fui para Boa Vista trabalhar em uma porteira de fazenda.

Depois fui trabalhar em um garimpo com o patrão Leontino de Oliveira, nesse garimpo trabalhei oito meses, minha primeira garimpagem achei um diamante de 04 Kilates , recebi em troca quase nada, depois recebi por outra garimpagem, outra miséria, revoltado disse ao patrão que iria embora, que era honesto que se ficasse, iria roubá-lo ou matá-lo por sua desonestidade. Daí para frente, sempre trabalhei sendo explorado, essa, é parte de minha história, nunca fui recompensado por ter tirado borracha para a guerra.

Nota: Com os relatos apresentados, tanto da CPI DA BORRACHA, como o relato desses dois seringueiros feitos ao sindicato no ano de 2013, é constatado que os

seringueiros Soldados da Borracha viveram em um duríssimo regime de cárcere, produzindo borracha(látex) foram explorados, espoliados, prejudicados e colocados as mais duras condições de vida, vieram e trabalharam para os seringais da Amazônia, a cargo do Governo de Getúlio Vargas, que os relegou a toda sorte, de desgraças. A total ausência do aparelho de Estado impediu a prestação de serviços médicos, assistência social e jurídica a todos os trabalhadores. Esses muitos trabalhadores contribuíram para a consolidação da ocupação e desenvolvimento de toda a Amazônia. O trabalhador nordestino como mula do sistema de transporte nos seringais, assumiam a oposta tarefa de também escoar a produção como burro de carga, andando com a produção colhida sobre as costas, horas e horas, para entregar muitas vezes, onde o transporte de mulas não era eficiente. Enquanto isso, a força produtiva desses milhares de braços baratos, fez criar um período de poder, ostentação, esplendor e luxúria às elites da borracha, que eram matéria de destaque nos jornais da época. Os Soldados da Borracha eram assim por dizer, a estrutura do sistema, trabalhavam produzindo a riqueza, e que por sua vez, gerava a sua própria pobreza. O lucro da borracha transformava esse homem, em um miserável escravo, subjugado e preso a um sistema de cárcere, imposto pelos Patrões Seringalistas.

Grandes somas em milhares de dólares foram enviados ao governo Brasileiro para o funcionamento da extração da borracha, o transporte, a comercialização e assistência aos seringueiros, ferramentas de trabalho, alimentos e outros deviam chegar as mãos dos seringueiros sem custo algum, o que se viu foi um gigantesco roubo e saque feito aos seringueiros, que pagaram caro pelo que deveriam ganhar, do governo.

Trazemos dados aqui, referente ao período crítico do 2º Ciclo da Borracha (1941-1945), nos informam que o número de trabalhadores que foram encaminhados para a Amazônia passam dos 100 mil, fazendo uma contraposição aos dados apresentados pelas agências do governo na CPI DA BORRACHA.

Dados publicados pela professora Maria das Graças no Livro (Espaço Ribeirinho), os dados a seguir foram organizados pelo Departamento Estadual de Estatísticas, a partir da entrada e saída de passageiros pelo porto de Manaus.

Ano	Homens	Mulheres	Total/Entrada
1941	13.910	8.267	22.177
1942	17.928	9.023	26.951
1943	24.399	9.419	33.818
1944	27.807	10,287	37.426
1945	105.183	46.955	152.138
TOTAL	272.510		

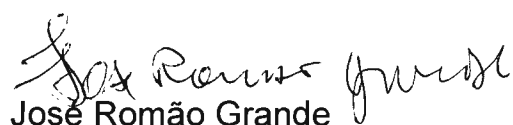
FONTE BENCHIMOL (1992).

Nos seringais espalhados pela Amazônia, muitas coisas não foram registradas, milhares de assassinatos, torturas físicas e psicológicas realizadas para garantir a vigência da exploração, outras milhares de vítimas de doenças letais, que sucumbiram em decorrência da falta de saneamento da região por parte do governo e da negligência de patrões. Centenas de mulheres foram roubadas de seringueiros que produziam pouca borracha pelos patrões, que serviam de escravas sexuais a patrões e de 2ª esposas a outros seringueiros que “produziam muito”. Do grande exército de Soldados da Borracha, os poucos que ainda vivem, carregam em seus corpos cicatrizes de maus tratos, acidentes de trabalho e ataques de animais.

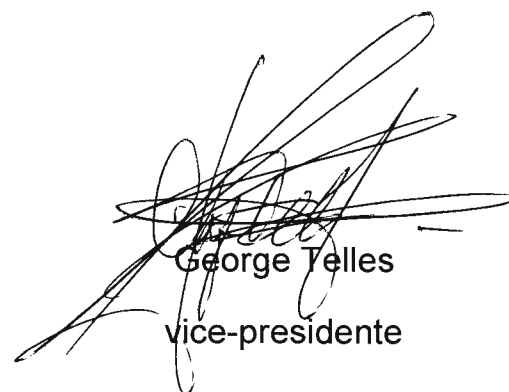
Lembramos que a maioria dos Soldados da Borracha vieram para Amazônia sob **Decreto Lei Presidencial Nº 5225 de 01 de fevereiro de 1943** e Acordos Multilaterais entre o Brasil e os E.U.A, que garantiam a assistência e amparo aos trabalhadores que foram recrutados para o esforço de guerra – A Batalha da Borracha. (ver em anexo documentação)

Sendo o que expomos, vimos solicitar a Vossa Excelência que solicite a Comissão de Direitos Humanos do SENADO FEDERAL a criação de uma investigação específica em que possa depor os Soldados da Borracha, vítimas de maus tratos e violações de Direitos Humanos, para que se possa apurar os diversos crimes, o legado e sacrifício sobre humano realizado por esses Heróis da Pátria, e também, para que se faça justiça aos trabalhadores vítimas do sinistro ossário que foi a Batalha da Borracha.

Atenciosamente,


José Romão Grande

Presidente


George Telles
vice-presidente

COMISSÕES PARLAMENTARES DE INQUÉRITO:

poderes, limites, (in)competências, e aspectos constitucionais¹

Jefferson Augusto de Paula²

Alessandra Abalem Baka³

Gianfranco Guadagnin⁴

Pedro Batista Marques⁵

Rosa Maria Braga⁶

Silvana Cristina Bittencourt⁷

Resumo – Pesquisa científica sobre a validade (necessidade) de realização de Comissões Parlamentares de Inquérito, bem como, seus fins, procedimentos, garantias e resultados práticos obtidos.

PALAVRAS CHAVES: Comissões Parlamentares de Inquérito. Finalidade. Garantias. Constituição.

Abstract – scientific Research about the validity (need) for the realization of Parliamentary Committees of Inquiry, as well as its purpose, procedures, safeguards and practical results obtained.

KEYWORDS: Parliamentary Commissions of Inquiry. Purpose. Warranties. Constitution.

¹ Trabalho científico realizado como requisito para conclusão do 1º Grupo de Estudos da Faculdade Opet. Ano 2007

² Professor de Direito Constitucional nas Faculdades Opet.

³ Acadêmica de Direito das Faculdades Opet.

⁴ Acadêmico de Direito das Faculdades Opet.

⁵ Acadêmico de Direito das Faculdades Opet.

⁶ Acadêmica de Direito das Faculdades Opet.

⁷ Acadêmica de Direito das Faculdades Opet.

1. Origem das Comissões Parlamentares de Inquérito

A doutrina majoritária é uníssona em afirmar que as Comissões Parlamentares de Inquérito surgiram na Inglaterra, havendo divergência apenas sobre o momento histórico que lhe deu origem. Parte dos doutrinadores, entre eles, Alexandre de Moraes⁸, Plínio Salgado⁹ e Nelson de Souza Sampaio¹⁰, remontam as investigações parlamentares ao reinado de Eduardo II, no século XIV. Para outros, como Alexandre Issa Kimura, João de Oliveira Filho e Paulino Jacques¹¹, as origens do referido instituto datam do século XVII, mais precisamente no ano de 1689, com o fim de investigar a conduta do Coronel Lundy na guerra contra a Irlanda.

Fato é que, com a perpetuada teoria da separação dos poderes, formulada por John Locke, e consagrada por Montesquieu, tem-se a necessidade de se estabelecer um sistema de “*checks and balances*”, com o objetivo de impor limites constitucionais a fim de evitar os abusos, a desonestidade, a incompetência e os desmandos no poder.

Com esse intuito, surgiram as Comissões Parlamentares de Inquérito, advindas da necessidade do Parlamento, após assumir o caráter de assembléia legislativa, de informar-se sobre determinados fatos para esclarecer o legislador, ou com o fim de controlar o executivo. Referido instituto nasceu através da Declaração de Direitos – *Bill*

⁸ MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003. pág. 409: “... o ordenamento constitucional brasileiro consagrou novamente, dentro das funções fiscalizatórias do Poder Legislativo, as Comissões Parlamentares de Inquérito, seguindo uma tradição inglesa que remonta ao século XIV, quando, durante os reinados de Eduardo II e Eduardo III (1327-1377), permitiu-se ao parlamento a possibilidade de controle da gestão da coisa pública realizada pelo soberano.”.

⁹ SALGADO, Plínio. **Comissões Parlamentares de Inquérito: doutrina, jurisprudência e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001. pág. 18: “Os *investigating committees* surgiram, assim, por iniciativa da Câmara dos Comuns, com a finalidade tanto de fiscalizar as atividades das autoridades executivas quanto para colher informações suficientes para a produção legislativa sobre matérias específicas, examinadas no âmbito do Parlamento, instrumentos sem os quais o órgão legislativo era conduzido a valer-se das informações do Executivo, o que, sob o aspecto prático, acarretava desequilíbrio entre os Poderes”.

¹⁰ SAMPAIO, Nelson de Souza. **Do Inquérito Parlamentar**. pág. 09: “Historiadores há que recuam as investigações parlamentares ao reinado de Eduardo II, que teria subido ao trono em 1307”.

¹¹ De acordo com Alexandre Issa Kimura na sua obra “CPI: teoria e prática”, pág. 10: “... a primeira vez que se instituiu Comissão Parlamentar para investigar fatos que interessavam ao parlamento, foi em 1689. A seleta comissão formada (select committees) visava apurar a conduta do Coronel Lundy (governador de Londonderry), acusado de traição, na guerra contra a Irlanda.”.

of Rights - que consolidou a supremacia do parlamento inglês, proclamando o princípio inerente a fiscalização do Poder Legislativo, em relação ao Executivo¹².

Na França, “a primeira “*comission d’enquête*” foi instituída em 1828 para verificar as atividades do Ministério Villèle, em face da acusação de irregularidades pelo Deputado Labbey de Pompierres”¹³.

Todavia, a primeira nação a dispor sobre as comissões de inquérito numa Carta Magna, foi a Alemanha, prevendo-a na Constituição de Weimar de 1919, em seu art. 34¹⁴. Oportuno ressaltar que doutrinadores como Rosah Russomano de Mendonça Lima, Josaphat Marinho e Ricardo Medina Rubio apontem que a Constituição da Bélgica de 1831, em seu art. 40, já havia previsto a possibilidade do Legislativo exercer o direito de investigar¹⁵.

Para Luiz Carlos dos Santos Gonçalves, “foi nos Estados Unidos da América que o assunto se inseriu mais fortemente na vida política e jurídica da sociedade. A doutrina norte-americana e a jurisprudência da Suprema Corte daquele país influenciaram fortemente seus correlatos brasileiros, até pelo regime presidencialista de governo que se tem em comum”¹⁶.

A prática das investigações legislativas é comum em todos os Estados de Direito, sendo conhecida nos Estados Unidos por “*Congressional Investigations*”, na Itália por “*Commissioni d’Inchieste Parlamentari*”, na Espanha por “*Comisiones de Investigación*”, na França por “*Commission d’Enquête Parlementaire*” e na Inglaterra por “*Congressional Investigating Committees*”.

2. As Comissões Parlamentares de Inquérito no Brasil

Doutrinadores como Plínio Salgado e Nelson de Souza Sampaio salientam que as Constituições de 1824 e de 1891 não se manifestaram a respeito das Comissões

¹² SALGADO, Plínio. **Comissões Parlamentares de Inquérito: doutrina, jurisprudência e legislação**. Belo Horizonte: Del Rey, 2001, p.17

¹³ Idem, p. 18

¹⁴ KIMURA, Alexandre Issa. **CPI: Teoria e Prática**, p. 11, *apud* Moacyr Lobo da Costa. **Comissões Parlamentares de Inquérito**, Revista Forense, nº 151, p. 86/87.

¹⁵ Idem, p. 11.

¹⁶ GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Poderes de Investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001, p. 19.

Parlamentares de Inquérito, embora entendam que o poder de investigação estaria implícito no contexto das funções das Câmaras.

Destarte, a Constituição de 1934, em seu art. 36, vem constitucionalizar o instituto em comento, inspirando-se na Constituição de Weimar. Todavia, cabia apenas à Câmara dos Deputados a faculdade da criação das comissões, não havendo tal previsão para o Senado Federal¹⁷.

A Constituição de 1937 foi omissa sobre o referido instituto, embora tenha previsto, em seu art. 45 que: *“Qualquer das duas Câmaras ou alguma de suas Comissões pode convocar Ministro de Estado para prestar esclarecimentos sobre as matérias sujeitas à sua deliberação.”*

A Lei Magna de 1946, reproduzindo o disposto na Constituição de 1934, restabelece a presença constitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito, em seu art. 53, porém, uniformizando expressamente o processo de formação do instituto nas duas Casas do Congresso, com a inclusão expressa do Senado Federal¹⁸.

Na Constituição outorgada de 1967, foram repetidas as exigências de fato determinado e um terço de assinaturas, porém, inovando ao prever a possibilidade da formação de Comissões mistas e estabelecendo o requisito do prazo certo¹⁹.

A Constituição Federal de 1988, embasada nos direitos e garantias fundamentais, previu algumas alterações ao instituto, ampliando seus poderes, porém, ao mesmo tempo, impondo limites dentro dos fundamentos constitucionais.

3. Previsões Normativas: Constitucional e Infraconstitucional das Comissões Parlamentares de Inquérito no Ordenamento Jurídico Brasileiro

3.1. Previsão Normativa Constitucional

As Comissões Parlamentares de Inquérito têm previsões normativas constitucional e infraconstitucional no ordenamento jurídico brasileiro. Com isto

¹⁷ Art. 36 da CF de 1934: “A Câmara dos Deputados criará comissões de inquérito sobre fatos determinados, sempre que o requerer a terça parte, pelo menos, de seus membros”.

¹⁸ Art. 53 da CF de 1946: “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal criarão comissões de inquérito sobre fato determinado, sempre que o requerer um terço dos seus membros”.

¹⁹ Art. 37 da CF de 1967: “A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, em conjunto ou separadamente, criarão comissões de inquérito sobre fato determinado e por prazo certo, mediante requerimento de um terço de seus membros”.

adquiriu-se, através do Diploma Político de 1988, prestígio e amparo constitucional²⁰, para investigar e encaminhar a denúncia do fato apurado ao Ministério Público.

As referidas comissões receberam lugar de destaque segundo José Afonso da Silva:

“As Comissões Parlamentares de Inquérito, são organismos que desempenharam e desempenham papel de grande relevância na fiscalização e controle da Administração, mas que tiveram sua organização e suas tarefas consideravelmente tolhidas no regime da Constituição revogada. Era esta uma de suas marcas autoritárias. Foram bastante prestigiadas pela Constituição vigente, a ponto de receber poderes de investigação próprios das autoridades judiciárias, além de outros previstos em regimento das respectivas casas legisladoras”²¹.

Percebe-se que, em relação às Constituições Federais anteriores, a nova Carta Magna tratou com mais ênfase o instituto, como reza o art. 58, § 3º, *in verbis*:

Art. 58. O Congresso Nacional e suas Casas terão comissões permanentes e temporárias, constituídas na forma e com as atribuições previstas no respectivo regimento ou no ato de que resultar sua criação:

§ 3º - As comissões parlamentares de inquérito, que terão poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos nos regimentos das respectivas Casas, serão criadas pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, mediante requerimento de um terço de seus membros, para a apuração de fato determinado e por prazo certo, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

3.2. Previsão Normativa Infraconstitucional

A Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952 foi recepcionada em linhas gerais pela Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. A mencionada Lei regulamenta as Comissões Parlamentares de Inquérito, em nível federal, sendo também aplicável às comissões das Assembléias Legislativas Estaduais e pelas Câmaras Municipais²².

²⁰ BULOS, Uadi Lammêgo. **Comissão parlamentar de inquérito: técnica e prática**. São Paulo: Saraiva, 2001.

²¹ SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 27ª edição. São Paulo: Malheiros. 2006.

²² Bulos, Uadi Lammêgo. **Comissão parlamentar de inquérito: técnica e prática**. São Paulo: Saraiva, 2001.

Em 2000²³ foi criada a Lei nº 10.001 que dispõe sobre a prioridade nos procedimentos a serem adotados pelo Ministério Público e por outros órgãos a respeito das conclusões das CPI's, dando-se assim, uma resposta não somente para a casa que encaminhou, mas também para a sociedade, até mesmo porque esta lei tem caráter sancionatório para o eventual descumprimento.

3.3. Regimentos internos das Casas Legislativas

O Congresso Nacional por meio do Regimento Interno - Resolução nº 1, de 1970-CN -, no art. 21²⁴, trata, sem muito aprofundamento das regras e procedimentos que devem balisar as Comissões Parlamentares de Inquérito.

A Câmara dos Deputados Federais em seu Regimento Interno, por meio da Resolução nº 17 de 1.989, art. 35 ao 37²⁵, igualmente dispõe sobre assuntos inerentes às Comissões Parlamentares de Inquérito.

²³ 48 anos de vigência da Lei que regulamenta o tema, sem muitas alterações legislativas.

²⁴ Regimento Comum: Resolução nº 1, de 1970-CN, com alterações posteriores até 2006, e legislação conexas: art. 21. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, sendo automática a sua instituição se requerida por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara dos Deputados mais 1/3 (um terço) dos membros do Senado Federal [dependendo de deliberação quando requerida por congressista]. Parágrafo único. As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito terão o número de membros fixado no ato da sua criação, devendo ser igual a participação de Deputados e Senadores, obedecido o princípio da proporcionalidade partidária.

²⁵ Resolução nº 30, de 1972, suas alterações e demais disposições em contrário. Brasília, 21 de setembro de 1989. - Paes de Andrade, Presidente. Art. 35. A Câmara dos Deputados, a requerimento de um terço de seus membros, instituirá Comissão Parlamentar de Inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do País, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

§ 2º - Recebido o requerimento, o Presidente o mandará a publicação, desde que satisfeitos os requisitos regimentais; caso contrário, devolvê-lo-á ao autor, cabendo desta decisão recurso para o Plenário, no prazo de cinco sessões, ouvida a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

§ 3º A Comissão, que poderá atuar também durante o recesso parlamentar, terá o prazo de cento e vinte dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 4º Não será criada Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco na Câmara, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo quórum de apresentação previsto no caput deste artigo.

§ 5º A Comissão Parlamentar de Inquérito terá sua composição numérica indicada no requerimento ou projeto de criação.

§ 6º Do ato de criação constarão a provisão de meios ou recursos administrativos, as condições organizacionais e o assessoramento necessários ao bom desempenho da Comissão, incumbindo à Mesa e à Administração da Casa o atendimento preferencial das providências que a Comissão solicitar.

Art. 36. A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, observada a legislação específica:

O Senado Federal por seu turno, através do seu Regimento Interno - Resolução nº 93, de 1970 -, texto editado em conformidade com a Resolução nº 18 de 1989, consolidado com as alterações decorrentes das Resoluções posteriores, até 1994, aborda nos arts. 145 ao 153²⁶ assuntos atinentes às Comissões Parlamentares de Inquérito.

I - requisitar funcionários dos serviços administrativos da Câmara, bem como, em caráter transitório, os de qualquer órgão ou entidade da administração pública direta, indireta e fundacional, ou do Poder Judiciário, necessários aos seus trabalhos;

II - determinar diligências, ouvir indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de órgãos e entidades da administração pública informações e documentos, requerer a audiência de Deputados e Ministros de Estado, tomar depoimentos de autoridades federais, estaduais e municipais, e requisitar os serviços de quaisquer autoridades, inclusive policiais;

III - incumbir qualquer de seus membros, ou funcionários requisitados dos serviços administrativos da Câmara, da realização de sindicâncias ou diligências necessárias aos seus trabalhos, dando conhecimento prévio à Mesa;

IV - deslocar-se a qualquer ponto do território nacional para a realização de investigações e audiências públicas;

V - estipular prazo para o atendimento de qualquer providência ou realização de diligência sob as penas da lei, exceto quando da alçada de autoridade judiciária;

VI - se forem diversos os fatos inter-relacionados objeto do inquérito, dizer em separado sobre cada um, mesmo antes de finda a investigação dos demais.

Parágrafo único. As Comissões Parlamentares de Inquérito valer-se-ão, subsidiariamente, das normas contidas no Código de Processo Penal.

Art. 37. Ao termo dos trabalhos a Comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, que será publicado no Diário da Câmara dos Deputados e encaminhado:

I - à Mesa, para as providências de alçada desta ou do Plenário, oferecendo, conforme o caso, projeto de lei, de decreto legislativo ou de resolução, ou indicação, que será incluída em Ordem do Dia dentro de cinco sessões;

II - ao Ministério Público ou à Advocacia-Geral da União, com a cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade civil ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais;

III - ao Poder Executivo, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo decorrentes do art. 37, §§ 2º a 6º, da Constituição Federal, e demais dispositivos constitucionais e legais aplicáveis, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

IV - à Comissão Permanente que tenha maior pertinência com a matéria, à qual incumbirá fiscalizar o atendimento do prescrito no inciso anterior;

V - à Comissão Mista Permanente de que trata o art. 166, § 1º, da Constituição Federal, e ao Tribunal de Contas da União, para as providências previstas no art. 71 da mesma Carta.

Parágrafo único. Nos casos dos incisos II, III e V, a remessa será feita pelo Presidente da Câmara, no prazo de cinco sessões.

²⁶ BRASÍLIA – 2007 Brasil. Congresso. Senado Federal. Regimento Interno: Resolução nº 93, de 1970. – Brasília: Senado Federal, 2007. Art. 145. A criação de comissão parlamentar de inquérito será feita mediante requerimento de um terço dos membros do Senado Federal.

§ 1º O requerimento de criação da comissão parlamentar de inquérito determinará o fato a ser apurado, o número de membros, o prazo de duração da comissão e o limite das despesas a serem realizadas.

§ 2º Recebido o requerimento, o Presidente ordenará que seja numerado e publicado.

§ 3º O Senador só poderá integrar duas comissões parlamentares de inquérito, uma como titular, outra como suplente.

§ 4º A comissão terá suplentes, em número igual à metade do número dos titulares mais um, escolhidos no ato da designação destes, observadas as normas constantes do art. 78.

Art. 146. Não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes:

- a) à Câmara dos Deputados;
- b) às atribuições do Poder Judiciário;
- c) aos Estados.

Por fim, a Assembléia Legislativa do Paraná, através do Regimento Interno nº 15/2004, esboçou no art. 36 ao 38, as formas de trabalhos a serem desempenhados pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, estando em conformidade com a Constituição Federal e a Lei nº 1.579 de 18 de março de 1952, que regula as CPI's nas Casas Legislativas.

4. FUNCÕES DAS CPI's

Para uma melhor análise das funções das CPI's, necessário breve esclarecimento sobre o Poder Legislativo, que segundo Manoel Gonçalves Ferreira Filho²⁷ “é o principal dentro da sistemática da separação de poderes, por ser o que mais representa a soberania de um Estado, estabelecendo as leis que a todos obriga”.

Art. 147. Na hipótese de ausência do relator a qualquer ato do inquérito, poderá o Presidente da comissão designar-lhe substituto para a ocasião, mantida a escolha na mesma representação partidária ou bloco parlamentar.

Art. 148. No exercício das suas atribuições, a comissão parlamentar de inquérito terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, facultada a realização de diligências que julgar necessárias; podendo convocar Ministros de Estado, tomar o depoimento de qualquer autoridade, inquirir testemunhas, sob compromisso, ouvir indiciados, requisitar de órgão público informações ou documentos de qualquer natureza, bem como requerer ao Tribunal de Contas da União a realização de inspeções e auditorias que entender necessárias.

§ 1º No dia previamente designado, se não houver número para deliberar, a comissão parlamentar de inquérito poderá tomar depoimento das testemunhas ou autoridades convocadas, desde que estejam presentes o Presidente e o relator.

§ 2º Os indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação processual penal, aplicando-se, no que couber, a mesma legislação, na inquirição de testemunhas e autoridades.

Art. 149. O Presidente da comissão parlamentar de inquérito, por deliberação desta, poderá incumbir um dos seus membros ou funcionários da Secretaria do Senado da realização de qualquer sindicância ou diligência necessária aos seus trabalhos.

Art. 150. Ao término de seus trabalhos, a comissão parlamentar de inquérito enviará à Mesa, para conhecimento do Plenário, seu relatório e conclusões.

§ 1º A comissão poderá concluir seu relatório por projeto de resolução se o Senado for competente para deliberar a respeito.

§ 2º Sendo diversos os fatos objeto de inquérito, a comissão dirá, em separado, sobre cada um, podendo fazê-lo antes mesmo de finda a investigação dos demais.

Art. 151. A comissão parlamentar de inquérito encaminhará suas conclusões, se for o caso, ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

Art. 152. O prazo da comissão parlamentar de inquérito, poderá ser prorrogado, automaticamente, a requerimento de um terço dos membros do Senado, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no Diário do Congresso Nacional, observado o disposto no art. 76, § 4º.

Art. 153. Nos atos processuais, aplicar-se-ão, subsidiariamente, as disposições do Código de Processo Penal.

²⁷ FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de Direito Constitucional*. 33ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 156.

Contudo, a elaboração das leis não é sua única função, tendo também como prerrogativa a fiscalização da administração pública quanto aos gastos do orçamento e na aprovação de cobrança de novos tributos.

O Legislativo é composto pelo Congresso Nacional, o qual abriga a Câmara dos Deputados e o Senado Federal conforme instituído pela Constituição Federal em seu art. 44. Cada uma das casas juntas ou separadamente tem suas atribuições e competências elencadas na Carta Magna nos arts. 48 e 49 para o Congresso Nacional; 51 para Câmara dos Deputados; e 52 para o Senado Federal.

Extrai-se da Constituição Federal, no art. 58, § 3º, uma breve definição e características cujas principais são: *comissão temporária; prazo certo; fato determinado e função fiscalizatória*.

Desta forma as CPI's exercem a função de órgão fiscalizador da Administração Pública e do Poder Público, tendo suas prerrogativas dadas pela própria Constituição. O papel da CPI é o de investigar e apurar fatos determinados podendo remeter as provas obtidas da investigação ao Ministério Público.

Todavia, percebe-se um desvirtuamento desta função pelos parlamentares, pois, acabam por usar as referidas comissões como atividades político-partidárias. Neste sentido assevera Ives Gandra da Silva Martins:

“Como se percebe, embora o Legislativo detenha nessas circunstâncias a menor das atribuições da Justiça, que é a de investigar - tanto que suas conclusões dependem do Ministério Público para a propositura de ação cabível e do Poder Judiciário para decidir - o certo é que o poder investigatório é idêntico ao do Poder Judiciário. Por esta razão, é que, instalada uma Comissão Parlamentar de Inquérito, os parlamentares desvestem-se da roupagem política de congressistas e revestem-se da roupagem técnica dos magistrados, devendo se comportar da mesma forma que um magistrado se comportaria, em instrução que dirigisse”.

Acerta o referido autor quando diz:

“É constrangedor verificar que os senadores da República Federativa do Brasil sequer conhecem o que seja um processo investigatório, transformando uma Comissão de Inquérito, que deveria ser séria e técnica, em palanque de arroubos eleitorais e de ofensa a dignidade dos cidadãos convocados a depor. Não sabem, inclusive, distinguir o que seja uma testemunha de um acusado, um depoimento testemunhal de um depoimento pessoal. No primeiro, a testemunha fala sobre fato

alheio. No depoimento pessoal, fala sobre fato próprio, tendo o direito de ficar calado, à luz do art. 5º inciso 63 da Carta Magna. Impressionou-me ouvir alguns parlamentares da República manifestarem-se no sentido de que deveriam mudar a lei suprema para obrigar os depoentes a se auto-acusarem, sem saber que o art. 5º inciso LXIII da Constituição Federal é cláusula pétreia, imodificável até mesmo por emenda constitucional, por ser um direito individual e dos mais relevantes.

Precisou o Ministro Sepúlveda Pertence dar uma lição aos senhores senadores, de que ninguém pode se auto-acusar em virtude de imposição investigatória, tendo sido espúria a prisão do cidadão brasileiro - de quem falo, sem conhecer - exclusivamente por ter se valido do direito que a Constituição lhe outorga de ficar calado.

Compreende-se a indignação da comunidade jurídica nacional e da cidadania em geral, ao ver seus representantes no Senado com tão pouco conhecimento do que seja um processo investigatório, correndo o risco de que provas obtidas de forma ilegal, venham a ser desqualificadas na Justiça.”

5. Procedimentos

De início, para que ocorra a instauração de uma CPI, segundo o art. 58, § 3º da Constituição Federal, deve-se formular um requerimento contendo: *a)* o fato determinado motivador da criação da mesma; *b)* o prazo determinado de duração; e *c)* a assinatura de um terço dos membros da Câmara ou Senado, ou ambas as casas. Deve-se ter em conta, ainda, como requisito o número de componentes, o limite das despesas e o assessoramento necessário para tal empenho.

Após a apreciação do requerimento, o Presidente da Casa encaminhará para a numeração e publicação. Caso os requisitos não estejam todos cumpridos, o Presidente deverá para o autor da proposta. (art. 35, § 2º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados).

Portanto, para a criação de uma CPI é necessário o preenchimento de todos os requisitos (Constitucionais, legais e regimentais). Logo, é possível verificar que o art. 21, *caput*, do Regimento Interno Comum do Congresso Nacional encontra-se em discordância com o acima elencado, ao determinar que “As Comissões Parlamentares Mistas de Inquérito serão criadas em sessão conjunta, *sendo automática a sua instituição*”.

Outro ponto de relevante discussão diz acerca do número de Comissões Parlamentares de Inquérito que poderão ser criadas. A Constituição Federal foi silente

com relação a esta questão. O art. 35, § 4º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados proíbe a criação de novas Comissões enquanto estiverem funcionando pelo menos cinco delas simultaneamente, salvo mediante projeto de resolução com o mesmo *quorum* (um terço). Esta ressalva deixa uma lacuna na qual a falta de limites gera um grande número de pedidos de criação de comissões²⁸. Tal fato nos deixa uma questão em mente: *esta falta de regulamentação constitucional foi um lapso do constituinte ou uma brecha intencional para a criação de quantas CPI's sejam necessárias ao atendimento dos interesses políticos?*

Ao nosso entendimento, não há forma de coibir o excesso de CPI's no atual ordenamento jurídico. Não existe legislação a este respeito e o próprio Supremo Tribunal Federal reconhece que não há limites para a criação de CPI's²⁹.

Segundo José Luiz Mônico da Silva³⁰, os passos de uma CPI seguem a seguinte rotina:

1. “Apresentado o requerimento com o numero regimental de assinatura (um terço), solicitando a criação de CPI, é o mesmo mandado à publicação depois de verificado se foram satisfeitas as demais exigências regimentais (objetivo, prazo, número de membros e quantum para as despesas).
2. Publicada a matéria, é solicitada às lideranças partidárias a indicação dos Deputados que irão compor a CPI; de posse dessas indicações, o Presidente da Câmara as referenda, e manda publicar, juntamente com a designação dos Deputados, a resolução já enumerada, criando o órgão sindicante.
3. Constituída a Comissão, reúnem-se os Deputados – após previa convocação publicada no DCN – para instalação dos trabalhos, eleição do Presidente e do Vice-Presidente e designação dos relatores.
4. A segunda reunião, em geral, é destinada a ouvir o autor do requerimento que deu origem à CPI, afim de que sejam conhecidas, pormenorizadamente, os motivos do pedido de instauração do inquérito.

²⁸ “No início do ano 2000 já existiam na Câmara dos Deputados seis Comissões Parlamentares de Inquérito funcionando simultaneamente (Narcotráfico, Medicamentos, Borracha I, Borracha II, Funai e Desperdício de Alimentos), nove aguardando instalação (Mortalidade Materna, Finor, Terras Públicas na Amazônia, CBF e Nike, Imóveis da Administração Federal, Banespa, Vale do Rio Doce, Projeto Silvam, Proer) e sete esperando projeto de resolução para serem criadas (Ambiental, Jader Barbalho, Armazenamento de Produtos Agrícolas, Compra de Votos, Encol, Seguro Obrigatório e Febem).” (BULLOS, *op. cit.* p. 212).

²⁹ STF, HC 71.039, Rel. Min. Paulo Brossard, RDA, 199:205.

³⁰ SILVA, José Luiz Mônico da. **Comissões Parlamentares de Inquérito**. São Paulo: Ícone, 1999, p. 91/92.

5. Em seguida, discute-se o roteiro a ser seguido, normalmente apresentado pelo relator e, com base nesse trabalho, inicia-se a instrução do inquérito.

6. Concluídas as investigações, é elaborado pela Seção de Comissões de Inquérito o relatório contendo a sinopse de todo o processado (I – Constituição e finalidade: - II – composição; - III - prazo; - IV – trabalhos realizados: 1) testemunhas ouvidas; 2) testemunhas arroladas e que não chegaram a depor; 3) roteiro dos trabalhos; 4) viagens realizadas; 5) sinopse das reuniões; 6) ofícios, telegramas e telex expedidos; 7) documentação recebida e anexada aos autos; V – pronunciamento no plenário da Câmara a respeito da matéria objeto das investigações; VI – integra dos depoimentos tomados, apresentadas as conclusões pelo relator).

7. Votado o parecer, redige-se, se for o caso, o projeto de resolução.

8. Mandada à publicação, a propositura é incluída na Ordem do Dia e, se aprovada, providencia-se a remessa do relatório, das conclusões e, se for o caso, de copia autenticada dos autos aos órgãos que a resolução especificar, para que sejam tomadas as providencias que couberem.”

Com relação ao término dos trabalhos, o relatório final deverá ser formulado de maneira pormenorizada com informações precisas e individualizadas.

Se forem diversos os fatos objeto do inquérito (art. 5º, § 1º, da Lei nº 1.579/52), o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, no artigo 36, inc. VI, utiliza a palavra *poderá* defini-los em separado, enquanto o Regimento Interno do Senado Federal utiliza o verbo *deverá*.

O art. 37 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados regula o encaminhamento do relatório final da CPI. Segundo Jose Luiz Mônaco da Silva, é “com base no relatório da comissão, devidamente documentado, que o Poder Legislativo, o Poder Executivo, o Ministério Público, a Advocacia-Geral da União, o Tribunal de Contas da União, etc. poderão adotar as medidas pertinentes para sanear irregularidades e, se for o caso, tomar medidas penais contra os infratores”³¹.

6. Prazo de Duração

De acordo com o art. 58, § 3º da Constituição Federal, as Comissões Parlamentares de Inquérito têm caráter temporário e devem ter prazo certo para terminar, indicado no requerimento de criação. O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estipulou o prazo para a conclusão dos seus trabalhos no período de cento e

³¹ José Luiz Mônaco da Silva, *op. cit.* p. 54.

vinte dias (art. 35, § 3º). Já o Regimento Interno do Senado Federal é omissivo com relação ao período, deixando a cargo do autor do requerimento a estipulação do prazo temporal.

Essa exigência é necessária para que a CPI não se prolongue no tempo e prejudique a colheita de provas e apuração dos fatos, além de postergar a conclusão do relatório final. Segundo Uadi Lammêgo Bulos: “evitam-se, assim, chantagens políticas, ameaças veladas, pressões psicológicas no sentido de se prolongar *indefinidamente* a CPI, expondo, ainda mais, os nomes das pessoas e entidades perante a opinião pública”³².

Observa-se que a Constituição é omissiva nos casos em que os prazos estipulados sejam insuficientes (nos casos da necessidade de prorrogação). O Regimento Interno da Câmara dos Deputados estipula a prorrogação do prazo por até 60 dias, mediante deliberação do Plenário (art. 35, § 3º). Igualmente, o Regimento Interno do Senado Federal especifica, em seu art. 152, a prorrogação do prazo por, no máximo, o período da legislatura em que foi criada, mediante o requerimento de um terço dos membros do Senado, comunicado por escrito à Mesa, lido em plenário e publicado no Diário do Congresso Nacional, observado os requisitos do art. 76, § 4º. Estas especificações demonstram que a prorrogação é possível apenas uma única vez, desde que esteja previsto no requerimento de criação da CPI.

O art. 5º, § 2º, da Lei nº 1.579/ 52 determina que a CPI termine no prazo estipulado, salvo deliberação da respectiva Câmara, prorrogando-a dentro da legislatura em curso. A Constituição Federal de 1988 não recepcionou tal fato. O Ministro Marco Aurélio³³ do Supremo Tribunal Federal defende a não recepção do art. 5º, § 2º da Lei nº 1.579/ 52.

³² Uadi Lammêgo Bulos, *op. cit.* p. 224.

³³ “Não posso emprestar ao que se contém no § 3º do art. 58 da Constituição Federal alcance que exceda a noção vernácula de “prazo certo”. Não posso desprezar que o alcance do Texto Constitucional é tornar externo de dúvidas que a Comissão funcionará durante um certo período, conhecido e formalizado no próprio ato que a tenha criado. Senhor presidente, peço licença para concluir que, diante do teor do §3º do art. 58 da Constituição Federal, não houve a recepção da norma da Lei nº 1.579/52, posto que essa norma – repito – não alude a um prazo; não fixa, em si, um prazo, mas, apenas, um limite para o funcionamento da Comissão”. (STF, HC 71.193/SP, RDA, 197:212).

Segundo Francisco Rodrigues da Silva³⁴, a expressão *prazo certo* presente no art. 58, § 3º da Constituição Federal deixa sem eficácia normativa o art. 5º, § 2º da referida Lei, pois as prorrogações de prazos só devem ocorrer em casos excepcionais, como acima descritos, e fora disso, não há que se falar em prorrogação de prazo.

7. Fato Determinado

Há certo conflito de conceituação sobre a apuração de fato determinado³⁵. Ponto pacífico, porém, é que o fato determinado deve estar sempre em convergência com os dispositivos constitucionais. Com efeito, as Comissões Parlamentares de Inquérito, designadas a apurar fatos incertos ou vagos são consideradas inconstitucionais:

“A criação de Comissão Parlamentar de Inquérito reclama a existência de *fato determinado* a ser investigado. Conforme dispõe o art. 58, § 3º, da Constituição Federal, as comissões serão criadas, em nível federal, pela Câmara dos Deputados e pelo Senado Federal, em conjunto ou separadamente, para a apuração de *fato determinado*, ou seja, fato certo, fixado de antemão e que seja preciso quanto a sua existência”³⁶.

Fato determinado consiste em todo fato que compromete a moralidade do campo público. O fato determinado é um acontecimento, onde se deve buscar com precisão sua legalidade e sua importância, visando sempre o bem-estar coletivo, pois os casos individuais ficam a cargo da Polícia Judiciária³⁷.

A Constituição Federal menciona em seu art. 58, §3º o fato determinado, sendo que também está previsto no regimento interno da Câmara dos Deputados, no seu art. 35 § 1º, e no Regimento Interno do Senado em seu art. 145, § 1º, mas em nenhum deles há a especificação do que seja um fato determinado de relevância para a instauração de uma CPI.

A CPI deve ser criada a partir de um fato determinado, devendo ser demonstrados os elementos temporais, subjetivos, territoriais e circunstanciais do fato a

³⁴ SILVA, Francisco Rodrigues da. **CPI's federais, estaduais, municipais: poderes e limitações**. Recife: Ed. Do Autor, 2000, p. 140.

³⁵ BARRACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral das comissões parlamentares: comissões parlamentares de inquérito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001, pág. 182.

³⁶ José Luiz Mônaco da Silva, *op. cit.* p. 31

³⁷ Francisco Rodrigues da Silva, *op. cit.* p. 109.

ser investigado³⁸. O fato determinado é a garantia de que não se perca o foco das investigações.

Os fatos a serem apurados por uma Comissão Parlamentar de Inquérito precisam ter relevância e ser de suma importância e estar sempre ligados as condutas praticadas pelas autoridades. Deve investigar acontecimentos concretos, casos oriundos de atos de improbidade, e se durante o andamento dos trabalhos outros fatos surgirem, podem ser agregados desde que possuam os mesmos objetivos.

Entretanto, há de se ressaltar que não são todos os fatos que poderão ser investigados pela CPI. Os casos relacionados a litígios judiciais, os fatos criminosos, as contravenções penais, ou qualquer eventual ilícito que possa ser apurado durante as investigações competirão aos órgãos policiais. Nestes casos, o parlamentar deverá encaminhar ao Ministério Público para que esse possa tomar as providências cabíveis.

As Casas Legislativas não têm apenas a função de editar leis, estando expressamente possibilitadas a fiscalizar a atuação das atividades estatais, bem como, o desempenho das funções públicas e das atividades privadas quando possam trazer qualquer prejuízo a sociedade ou desrespeitar os direitos individuais³⁹.

8. Âmbito de competência das CPI's

No que tange ao âmbito de atuação das CPI's, Alexandre Issa Kimura aduz que: “a Constituição Federal não abordou expressamente os fins para os quais as Comissões de Inquéritos devem ser criadas, mas, dada a sua natureza e função, hão de ter em mira o interesse público”⁴⁰.

Com o fito de bem delinear o âmbito de competência da CPI, mister a transcrição do entendimento de Antonio José Calhau de Resende: “em princípio, toda

³⁸ TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 167.

³⁹ Francisco Rodrigues da Silva, *op.cit.* p. 109.

⁴⁰ KIMURA, Alexandre Issa, *op. cit.*, p. 20. Em se tratando de interesse público, alude ainda o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, Resolução nº 17/1989, art. 35, § 1º: (...) considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Estado, que estiver devidamente caracterizado no requerimento de constituição da Comissão.

matéria que se enquadra no âmbito de competência do Poder Legislativo pode ser apreciada pela CPI⁴¹.

Outrossim, Paulo Ricardo Schier assevera que “no campo doutrinário, as CPI’s possuem, como limite básico, o próprio arranjo constitucional de suas atribuições.” O próprio autor em nota aponta: “(...) o artigo 146 do Regimento Interno do Senado enuncia que não se admitirá comissão parlamentar de inquérito sobre matérias pertinentes à Câmara dos Deputados, às atribuições do Judiciário e aos Estados.”⁴². Prosseguindo: “a Comissão de Inquérito da Câmara dos Deputados, de acordo com o princípio da competência específica, não poderá investigar matéria que se acha incluída na competência privativa do Senado Federal”⁴³.

Não obstante entenda-se que a aludida Comissão em estudo não deva, em nenhum momento, se arredar do interesse público, percebe-se que a utilização *exclusiva* de tal critério revela-se de uma vagueza ímpar, permitindo que, não raras vezes, o interesse público requerido para a sua constituição seja mitigado ante a força dos interesses políticos preponderantes, podendo nesses casos ser a Comissão de Inquérito utilizada como “mero oportunismo político ou sensacionalismo”, consoante asseverado por André Ramos Tavares⁴⁴.

9. Limites e Prerrogativas das CPI’s

Vários são os espectros sobre os quais poderiam ser verificadas as limitações de atuação da CPI, diante disso toma-se por base considerações realizadas por Paulo Schier, nas quais “as investigações parlamentares constituem-se em instrumentos auxiliares do Poder Legislativo não podendo, portanto, ser consideradas um fim em si mesma. Pelo contrário, devem ser entendidas como atividade meio”⁴⁵. E mais: “não se pode, por certo, aceitar que uma comissão do Legislativo, que expressa uma parte sua,

⁴¹ RESENDE, Antonio José de Calhau. **As Comissões Parlamentares de Inquérito e o Controle da Administração Pública**. Poderes e Limitações em face do Ordenamento Jurídico. Disponível em: < <http://www.almg.gov.br/bancoconhecimento/tecnico/CpiAdm.pdf>>. Acesso em: 05 dez. 2007.

⁴² SCHIER, Paulo Ricardo. **A Comissão Parlamentar de Inquérito e o âmbito de Limitação Competencial de sua Atuação**. Revista Academia Brasileira de Direito Constitucional, nº 2, 2002, p.108.

⁴³ Paulo Ricardo Schier, *op. cit.*, p. 109.

⁴⁴ *Idem*, p. 106.

⁴⁵ *Ibidem*, p. 107.

possua mais poderes que o Parlamento todo”⁴⁶. Resta inconteste, diante desta ilação, que a própria natureza jurídica da CPI lhe outorga um fator limitativo.

Por fim, o já mencionado autor aduz que “ainda no plano competencial, parece igualmente que a atividade investigatória do parlamento deverá observar os limites do princípio da separação dos poderes”⁴⁷.

Assim, vê-se que os limites pelos quais as Comissões de Inquérito estão sujeitas atrelam-se intimamente ao princípio constitucional da separação dos poderes, bem como, a todos aqueles erigidos como fundamentais, como se verá a seguir.

Já no trato das prerrogativas, o art. 2º da Lei nº 1.579/52, informa algumas prerrogativas conferidas as CPI’s⁴⁸. Igualmente, a Câmara dos Deputados⁴⁹ e o Senado Federal⁵⁰ cuidaram de elencar, por meio de seus respectivos regimentos internos, as prerrogativas dirigidas às CPI’s. Todavia, requer-se muita parcimônia quando da leitura e apreensão destes dispositivos.

Não se pode olvidar que a referida Lei foi promulgada em 1952, ou seja, todos os artigos que não se coadunam com os preceitos constitucionais não foram recepcionados pela nova ordem constitucional. Exemplo disso é o próprio inciso II do artigo 4º, cuja dicção transcreve-se:

“Fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a CPI: Pena – A do art. 342 do Código Penal.”

⁴⁶ Paulo Ricardo Schier, p. 108.

⁴⁷ SCHIER, *op. cit.*, p. 113.

⁴⁸ Lei 1.579/1.952. Art. 2º. No exercício de suas atribuições, poderão as Comissões Parlamentares de Inquérito determinar as diligências que reputarem necessárias e requerer a convocação de ministros de Estado, tomar o depoimento de quaisquer autoridades federais, estaduais ou municipais, ouvir os indiciados, inquirir testemunhas sob compromisso, requisitar de repartições públicas e autárquicas informações e documentos, e transportar-se aos lugares onde se fizer mister a sua presença. Art. 3º. Indiciados e testemunhas serão intimados de acordo com as prescrições estabelecidas na legislação penal. Parágrafo único. Em caso de não-comparecimento da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade em que reside ou se encontre, na forma do art. 218 do Código de Processo Penal. Art. 4º. Constitui crime: I - Impedir, ou tentar impedir, mediante violência, ameaça ou assuadas, o regular funcionamento de Comissão Parlamentar de Inquérito, ou o livre exercício das atribuições de qualquer dos seus membros. Pena - A do art. 329 do Código Penal. II - fazer afirmação falsa, ou negar ou calar a verdade como testemunha, perito, tradutor ou intérprete, perante a Comissão Parlamentar de Inquérito: Pena - A do art. 342 do Código Penal.

⁴⁹ Resolução nº 17 de 1.989. Art. 36.

⁵⁰ Resolução nº 93 de 1.970. Artigos 148 e 149.

Ora, se a Constituição Federal, diploma legal máximo do nosso ordenamento jurídico, está a garantir, inclusive com *status* de clausula pétrea, o direito da não auto-incriminação⁵¹, inadmissível é que qualquer outro diploma legal disponha tal garantia individual em sentido contrário. Ademais, é uníssono o entendimento nesse sentido.

O Supremo Tribunal Federal já julgou nesta esteira: “não configura o crime de falso testemunho, quando a pessoa, depondo perante a CPI, ainda que compromissada, deixa de revelar fatos que possam incriminá-la”⁵².

Noutro diapasão, é de bom alvitre recobrar que, conforme própria intelecção do art. 6º da Lei 1.579/52⁵³, a Comissão Parlamentar, nos casos em que a legislação for omissa, deverá utilizar as premissas contidas no Código de Processo Penal. Vê-se assim, que todas as garantias previstas aos acusados em geral (ampla defesa, contraditório, devido processo legal, legalidade), devem ser observadas sob pena de nulidade (art. 5º, LV da CF).

Ainda no campo das prerrogativas, imperiosa a menção, até mesmo pelo tom polêmico que assume a questão, da *pretensa* possibilidade que a Comissão tem de requerer a quebra de sigilo bancário, fiscal e telefônico e de outras situações que cominem na denominada ‘reserva de jurisdição’⁵⁴, ‘termo que pretende excepcionar a exigência jurisdicional *strictu sensu* (sem qualquer inclusão da CPI)’⁵⁵.

Nas situações em que a Constituição Federal exigir expressamente, ordem judicial⁵⁶, defendemos que as Comissões não tem legitimidade para deflagrar o ato antes de o juiz conceder a referida ordem: “tal mecanismo visa a impedir plena equiparação dos poderes desta aos poderes próprios das autoridades judiciais”⁵⁷, evitando, assim, que arbitrariedades em desfavor do investigado sejam cometidas.

É com este sentimento que Odacir Klein⁵⁸ defende a competência do STF para julgamento de atos das CPI’s, pois sendo o STF o guardião da Constituição nada mais

⁵¹ Art. 5º, LXIII, CF – o preso será informado de seus direitos, entre os quais o de permanecer calado, sendo-lhe assegurada a assistência da família e de advogado.

⁵² HC 73.035/DF.

⁵³ Art. 6º O processo e a instrução dos inquéritos obedecerão ao que prescreve esta Lei, no que lhes for aplicável, às normas do processo penal.

⁵⁴ Termo cunhado por J.J. Canotilho.

⁵⁵ TAVARES, *op. cit.*, p. 1068.

⁵⁶ Neste sentido, pode-se citar: Art. 5º, XI, CF; art. 5º, XII, CF; art. 5º, LXI, CF.

⁵⁷ TAVARES, *op. cit.*, p. 1068

⁵⁸ KLEIN, Odacir. **Comissões Parlamentares de Inquérito. A sociedade e o Cidadão.** Sergio Antonio Fabris editor. Porto Alegre, 1999, p. 69/71. HC nº 36.678: “As Comissões

acertado que, no âmbito da União, este mesmo órgão tenha competência para apreciar e julgar violações contra direitos e garantias fundamentais provenientes de qualquer entidade que seja, não havendo razão das Comissões Parlamentares de Inquérito ficar à margem desta construção.

10. Gastos gerados para uma CPI

Consoante este tema, apurou-se quando da realização do trabalho, que em cinco anos, a Câmara instalou dez comissões, o Senado três, e houve oito CPI's mistas, nas quais foram gastos mais de 6,4 milhões em passagens aéreas e hospedagem para os depoentes; custos com diligências da comissão; consultorias e auditorias; e materiais de escritório⁵⁹. Portanto, pode-se observar que gastos exorbitantes são comuns para que uma CPI tenha andamento. E muitas vezes apesar dos gastos referidos, não se tem resultado, pois a CPI é encerrada sem um resultado esperado.

No orçamento de uma CPI, o custo mais alto fica por conta das viagens aéreas dos depoentes. Esses custos representam 81% das despesas total das CPI's realizadas nos últimos cinco anos. As auditorias e as consultorias também levam uma parte significativa do orçamento.

Segundo reportagem do site G1 da globo.com, o senador Delcídio Amaral (PT-MS) afirmou sobre a CPI dos Correios que, embora dispendiosa, revelou-se de maior importância no período:

“Foi uma CPI técnica, com embasamento. Utilizamos consultorias e especialistas para analisar documentos. A aceitação da denúncia do Supremo contra os envolvidos no mensalão comprova isso. O procurador da República utilizou diversos dados da comissão. Além disso, ouvimos especialistas internacionais na área de transparência de gestão pública, verificamos gastos dos fundos de pensão”⁶⁰.

Parlamentares de Inquérito não são órgãos distintos, mas emanações do Congresso, competindo ao STF o controle de seus atos”. Muito mais expressivo é ainda o julgado do HC nº. 71.039: “Ao STF compete exercer, originariamente, o controle jurisdicional sobre atos de comissão parlamentar de inquérito que envolvam ilegalidade ou ofensa a direito individual, dado que a ele compete processar e julgar habeas corpus e mandado de segurança contra atos da Mesa da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional”.

⁵⁹ OLIVEIRA, Maria Angélica. OLIVEIRA, Mariana. **Compare o custo e o resultado das CPI's**. G1, São Paulo, 09 set. 2007. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Politica/0,,MUL100280-5601,00-COMPARE+O+CUSTO+E+O+RESULTADO+DAS+CPI'S.html>>. Acesso em: 13 dez. 2007.

⁶⁰ OLIVEIRA, Maria Angélica, site citado.

Para o Cientista político David Fleischer, as CPI's não podem ser tratadas como um “desperdício de dinheiro público”⁶¹. Ele ainda comenta sobre a situação das CPI's do caos aéreo: “só a do Senado com previsão de gasto de R\$ 200 mil, onerando os cofres públicos e não obtendo nenhum resultado plausível até o momento, além de que foram abertas duas CPI's para investigar o mesmo tema”. Nesta concepção há uma duplicação de recursos e gastos que não seriam necessários.

11. Contexto

Desde 2003 a dezembro de 2007 foram instauradas 24 Comissões Parlamentares de Inquérito, sendo quatro no Senado Federal, doze na Câmara dos Deputados e oito no Congresso. Até a conclusão destes estudos havia em funcionamento quatro CPI's, sendo três na Câmara dos Deputados – CPI - ESCUTAS TELEFÔNICAS CLANDESTINAS, CPI - SISTEMA CARCERÁRIO e CPI - SUBNUTRIÇÃO DE CRIANÇAS INDÍGENAS -, e uma no Senado Federal – CPI das ONGs.

Da análise destas CPI's verifica-se uma disparidade muito grande entre valores dos gastos, o tempo de duração (entenda-se aí o termo “prazo certo”), o fato que determinou sua criação e o resultado das investigações. Dentre essas diferenças cita-se as CPI's dos Combustíveis e a dos Correios.

- CPI dos Combustíveis: Criada em maio de 2003, durou seis meses e teve um gasto de R\$ 7.565,00⁶² (foi a mais barata entre as CPI's deste período). Tinha por finalidade a investigação das operações no setor de combustíveis relacionados com a sonegação fiscal, adulteração de produtos, ação de organizações criminosas e a possível existência de uma “indústria de liminares”, no âmbito do Poder Judiciário, destinada a favorecer essas atividades ilegais⁶³. Como resultado a CPI sugeriu projetos de lei para reduzir a adulteração de combustíveis, enviando-se para a ANP – Agência Nacional de Petróleo, além de remeter o relatório final para que o Ministério Público verificasse a necessidade de abrir ação contra os empresários⁶⁴.

⁶¹ Idem

⁶² Maria Angélica Oliveira e Mariana Oliveira.

⁶³ BRASIL. Câmara dos Deputados. CPI dos Combustíveis - Relatório final aprovado. Brasília, DF, 29 out. 2003. Disponível em: <<http://www2.camara.gov.br/comissões/temporárias/CPI/encerradas.html/cpicomb/relatoriofinal.html>>. Acesso em: 13 dez. 2007.

⁶⁴ Maria Angélica Oliveira e Mariana Oliveira.

Segundo reportagem da revista eletrônica ISTO É Online⁶⁵, “a CPI não apontou culpados, mas identificou muitos crimes: sonegação fiscal, falsificação de documento público, simulação de exportação, adulteração de combustíveis e concorrência desleal, entre outros”. Ainda, segundo a referida reportagem, a CPI revelou um esquema para lavagem de dinheiro através da compra simulada de usinas de álcool e a importação ilegal de solventes. A reportagem traz ainda outras situações: um pouco antes do término dos trabalhos um Deputado que não fazia parte da CPI, Paulo Lima (PMDB-SP), apareceu para justificar uma sociedade com um dos maiores fraudadores do País dizendo “Se quiserem, eu digo os nomes dos deputados que foram a São Paulo achar. Se quiserem me convocar, estou à disposição”. Essa proposta não teve nenhuma recepção pelos membros da Comissão e o relatório foi entregue sem indiciar ninguém. Conforme um levantamento junto à Justiça Eleitoral, dos onze partidos que integram a CPI, doze deputados tiveram suas campanhas aditadas com fundos do setor dos combustíveis, e para que a já abalada imagem da Câmara não saísse mais manchada ainda, o Presidente recusou a idéia de prorrogar os trabalhos da CPI alegando “Vamos acabar logo esta CPI porque ela está se transformando num balcão de negócios”⁶⁶.

- CMPI dos Correios: Criada em junho de 2005 a março de 2006, com um custo de R\$ 3.863.955,35⁶⁷, para investigar as causas e consequência de denúncias de atos delituosos praticados por agentes públicos nos Correios e denúncias do Presidente do PTB, Roberto Jefferson, sobre o esquema do “mensalão” (um esquema de pagamentos a deputados da base governista em troca de apoio a projetos de interesse do Executivo). No relatório final, enviado a 19 órgãos públicos, concluiu-se pela existência do mensalão, sendo proposto o indiciamento de 124 pessoas, além de sugerir 21 projetos para serem votados na Câmara e no Senado. A partir desses dados o Procurador-Geral da República, Antônio Fernando de Souza, fez denúncia formal contra 40 acusados de participarem do mensalão, onde alguns destes estão sendo processados.

Mas o resultado prático foi outro: após mais de um ano passado da entrega do relatório final da CPMI, praticamente nada mudou. Fora algumas demissões nos órgãos estatais e afastamentos dos envolvidos dos setores do Governo, pode-se citar as

⁶⁵ ROCHA, Leonel. CUNHA, Luiz Cláudio. **CPI Adulterada**. ISTO É Online, 05 nov. 2003. Disponível em: < http://www.terra.com.br/istoe/1779/brasil/1779_cpi_adulterada.htm>. Acesso em: 13 dez. 2007.

⁶⁶ ISTO É, idem nota 60.

⁶⁷ Maria Angélica Oliveira e Mariana Oliveira

cassações de Roberto Jefferson (PTB-RJ), denunciando José Dirceu (PT-SP), apontado pela Polícia Federal como "o chefe do esquema", e Pedro Corrêa (PP-PE), por ser presidente do PP, legenda acusada de receber recursos do "valerioduto". Dos 19 órgãos que receberam as denúncias, apenas quatro haviam prestado contas ao Governo.

Bibliografia:

BARRACHO, José Alfredo de Oliveira. **Teoria geral das comissões parlamentares: comissões parlamentares de inquérito**. Rio de Janeiro: Forense, 2001.

BULOS, Uadi Lammêgo. **Comissão parlamentar de inquérito: técnica e prática**. São Paulo: Saraiva, 2001.

GONÇALVES, Luiz Carlos dos Santos. **Poderes de Investigação das Comissões Parlamentares de Inquérito**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

KIMURA, Alexandre Issa. **CPI: teoria e prática**, pág. 10.

KLEIN, Odacir. **Comissões Parlamentares de Inquérito. A sociedade e o Cidadão**. Sergio Antonio Fabris editor. Porto Alegre, 1999.

MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 13. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

SALGADO, Plínio. **Comissões Parlamentares de Inquérito: doutrina, jurisprudência e legislação.** Belo Horizonte: Del Rey, 2001.

SAMPAIO, Nelson de Souza. **Do Inquérito Parlamentar.** pág. 09

SCHIER, Paulo Ricardo. **A Comissão Parlamentar de Inquérito e o âmbito de Limitação Competencial de sua Atuação.** Revista Academia Brasileira de Direito Constitucional, nº 2, 2002.

SILVA, Francisco Rodrigues da. **CPI's federais, estaduais, municipais: poderes e limitações.** Recife: Ed. Do Autor, 2000.

SILVA, José Afonso da. **Curso de Direito Constitucional Positivo.** 27ª edição. São Paulo: Malheiros. 2006.

SILVA, José Luiz Mônaco da. **Comissões Parlamentares de Inquérito.** São Paulo: Ícone, 1999.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional.** São Paulo: Saraiva, 2007.

SITES

PLANALTO FEDERAL: www.planalto.gov.br

CONGRESSO NACIONAL: www.congresso.gov.br

SENADO FEDERAL: www.senado.gov.br

CÂMARA DOS DEPUTADOS FEDERAIS: www.camara.gov.br

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA ESTADUAL DO PARANÁ:
www.assembleia.pr.gov.br

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL: www.stf.gov.br

REVISTA ISTO É: www.istoe.com.br

G1: www.globo.com



00092.002706/2014-38

COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
Centro Cultural Banco do Brasil (CCBB) – 2º andar – Portaria 1
Setor de Clubes Sul – SCES – Trecho 2 Lote 22
70200-002 – Brasília-DF

Ofício nº 939 /2014-CNV

Brasília, 25 de novembro de 2014.


A Sua Excelência o Senhor,
Senador Sérgio Petecão
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Ala Senador Teotônio Vilela, Gab. nº 21
70.165-900 – Brasília - DF

Assunto: **Relato de denúncia do sistema de escravidão ocorrido com seringueiros – os Soldados da Borracha**

Senhor Senador,

1. A Comissão Nacional da Verdade tem por finalidade de acordo com a Lei nº 12.528/2011, examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos praticadas no período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio ou no interesse do Estado.
2. Assim sendo, pelo teor do relato, esta solicitação não se insere nas atribuições da Comissão Nacional da Verdade.

Atenciosamente,


ADILSON SANTANA DE CARVALHO
Ouvidor da Comissão Nacional da Verdade



**COMISSÃO NACIONAL DA VERDADE
OUVIDORIA**

Despacho – Ouvidoria/CNV/PR

Em, 26 de novembro de 2014.

À Coordenação de Gestão da Informação e do Conhecimento,

Assunto: **Arquivamento de Processo**

Encaminhamos o processo de nº 00092.001131/2014-36, o qual tem como interessado o Senhor Senador Sérgio Petecão, para arquivamento, tendo em vista o encaminhamento de resposta ao cidadão, conforme consta dos autos.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Andreia', written in a cursive style.

ANDREIA FIGUEIRA MINDUCA
Servidora
Ouvidoria da Comissão Nacional da Verdade